

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

RENATO DURO DIAS

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-470-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Mais uma vez o GT Gênero, Sexualidades e Direito I do V Encontro Virtual do CONPEDI traz inúmeras discussões de temas que tem ocupado um crescente espaço na sociedade brasileira, lançando possibilidades a partir das pesquisas em sua maioria interdisciplinares a um salto epistêmico dos estudos de gênero.

Em “(Ex)inclusão de pessoas LGBTQIA+ no direito do trabalho” Keila Fernanda Marangoni analisa conceitos, preconceitos, discriminações da comunidade LGBTQIA + e verifica como a legislação aborda esta temática no mercado de trabalho.

Juliana Luiza Mazaro , Valéria Silva Galdino Cardin e Tereza Rodrigues Vieira discutem como a abordagem da homossexualidade dentro de uma perspectiva discriminatória e omissa pelo direito brasileiro afetou de forma flagrante os direitos de muitas pessoas LGBTQIA+ na sociedade em “Os direitos da personalidade como fundamento do casamento homoafetivo no Brasil e nos Estados Unidos”

O artigo “Reflexões bioético-jurídicas sobre identidade de gênero e redesignação sexual como direitos humanos fundamentais” de Adilson Cunha Silva e Shelly Borges de Souza traz alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociojurídicas.

Em “Transgêneros: dos direitos previdenciários à luz da alteração de pronome e gênero no registro civil”, Fabrício Veiga Costa , Barbara Campolina Paulino e Luana de Castro Lacerda por meio da pesquisa bibliográfica e documental investigam a possibilidade de concessão de aposentadoria para mulheres e homens trans, levando-se em consideração sua identidade de gênero.

Pode-se perceber no trabalho “A (in)efetividade dos direitos fundamentais no encarceramento feminino brasileiro: considerações acerca de dados do Depen de 2019” de Giovanna de Carvalho Jardim e Raquel Fabiana Lopes Sparemberger que o encarceramento feminino em massa é um problema contemporâneo, onde as autoras analisam a (in)efetividade dos direitos fundamentais das presas no Brasil, a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional de 2019.

Luciana De Souza Ramos e Taymê dos Anjos Marinho em “A (in)eficácia das medidas protetivas de urgência (lei nº11.340/2006) e a construção social da violência doméstica no município de oriximiná-pa” buscaram compreender quais as dificuldades e potencialidades encontradas na implementação de medidas protetivas da Lei Maria da Penha para mulheres vítimas de violência doméstica na cidade de Oriximiná-PA.

O trabalho “O reflexo patriarcal reproduzido pelo poder judiciário e o seu impacto nas representações acerca da violência doméstica e familiar contra as mulheres” de Gabriela Serra Pinto de Alencar e Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino nos mostra a atuação do Poder Judiciário no que diz respeito à violência doméstica e familiar no Brasil contemporâneo, seus impasses e perspectivas.

As autoras Margara Mariza Pereira De Barros e Denise Silva Nunes no artigo “Reflexões sobre a violência doméstica contra a mulher no estado de mato grosso: abordagem no contexto da pandemia da covid-19” analisam os limites e possibilidades de atuação do Poder Público do Estado de Mato Grosso para coibir a violência contra a mulher no período de Covid-19.

A partir da teoria de justiça de gênero em Nancy Fraser, Stéphanie Fleck da Rosa em “A bidimensionalidade da justiça de gênero a partir de nancy fraser” busca entender o conceito de gênero e direito na composição do direito gendricado e demonstrar a dupla dimensão econômica e cultural na superação das injustiças.

Em “Caso mirtres: raça, gênero e trabalho” Marcela Duarte e Stephani Renata Gonçalves Alves a partir das perspectivas do racismo estrutural analisaram o acórdão do caso Miguel, tendo como foco sua mãe, Mirtres e sua condição de trabalho.

Em “O impacto da pobreza menstrual e da desinformação na dignidade da pessoa humana e no direito à saúde das mulheres no Brasil” Elda Coelho De Azevedo Bussinguer e Raíssa Lima e Salvador analisam de que forma a pobreza menstrual e a desinformação sobre a saúde íntima feminina geram um impacto negativo à previsão constitucional da dignidade da pessoa humana e do direito à saúde das mulheres brasileiras.

Na mesma abordagem Carolina de Menezes Cardoso Pellegrini e Ana Paula Motta Costa em “Pobreza menstrual e os presídios femininos do brasil: há uma guerra contra o corpo das mulheres privadas de liberdade?” analisam as bases da “guerra contra o corpo das mulheres” e a pobreza menstrual nos presídios femininos do Brasil.

Dalila Arruda Azevedo e Silvio Ulysses Sousa Lima em “O impacto das fake news na candidatura de mulheres no Brasil” discutem a falsa neutralidade na ambiência política brasileira, bem como destacam a capacidade das fake news de instituir e fomentar estruturas desiguais e discriminatórias a partir da institucionalização social das diferenças de gênero.

O artigo “O paradigma dominante: influências e reflexos advindos da cultura patriarcal na confecção da legislação brasileira pertinente ao estupro” de Priscilla Silva e Francielle Benini Agne Tybusch mostram que o poder dominante transforma o ato sexual em uma forma de dominação, de posse, que implica na naturalização do estupro das mulheres, assim como influencia na construção da legislação referente ao tema.

Bianca Tito e Bibiana Terra em “Os feminismos e o direito: uma análise das teorias feministas e da emancipação jurídica feminina no Brasil” questionam como as Teorias Feministas do Direito podem auxiliar na emancipação jurídica feminina.

O artigo “Termômetro dos problemas de gênero e da baixa representatividade feminina: a fala interrompida das ministras no supremo tribunal federal” de Raquel Xavier Vieira Braga ressalta a necessidade de analisar os mecanismos proporcionadores de participação feminina nas instituições a partir do exame da interrupção da fala das ministras no Supremo Tribunal Federal e, comparativamente, na Suprema Corte norte-americana.

Welithon Alves De Mesquita em “Participação feminina na política: como as fraudes às cotas de gênero afetam à democracia” questiona o número de mulheres que ocupam cargos políticos no Brasil e busca entender como as fraudes ocorrem e como estão decidindo os juízos e tribunais eleitorais sobre o problema.

Com base nos estudos feministas em Direito e por meio do método monográfico e estatístico, Luma Teodoro da Silva e Renato Bernardi em “Pelos quartos de despejo: da violência de gênero à solidão enfrentadas pela mulher negra brasileira e agravadas pela pandemia” analisam a violência de gênero, seus dados, e como os corpos das mulheres são cada vez mais atingidos e silenciados em seus quartos de despejo.

Monique Leray Costa , Monica Fontenelle Carneiro e Karine Sandes de Sousa em “Pornografia de vingança como violência de gênero no estado do maranhão” mostram a partir de levantamento de dados obtidos através dos boletins de ocorrência realizados no Maranhão durante os anos de 2018 a 2022 as múltiplas violências decorrentes dessa modalidade.

Em “Solidão e adoecimento materno na sociedade do cansaço: uma leitura a partir de byung-chul han”, Joice Graciele Nielsson, Melina Macedo Bemfica e Ana Luísa Dessoy Weiler trazem à discussão as consequências da atribuição às mulheres da responsabilidade pela economia do cuidado, com a subsequente erosão das redes de apoio e o adoecimento materno das mulheres-mães devido a pandemia da Covid-19.

Por fim Gabriela Oliveira Freitas, Silvana Fiorilo Rocha De Resende e Sara de Castro José em “Violência estrutural contra mulheres no Brasil: análise do caso Maria Islaine” demonstram a existência de uma violência estrutural contra as mulheres na sociedade brasileira, que obsta a concretização dos direitos assegurados às mulheres pela legislação nacional, bem como dos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

O conjunto de trabalhos aqui apresentados permeia as interfaces de gênero e nos oferecem um quadro amplo de cada problemática. Diante disso, convidamos a todas as pessoas para que usufruam de cada um deles.

Coordenador e Coordenadora

Renato Duro Dias - Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Silvana Beline Tavares - Universidade Federal de Goiás (UFG)

**REFLEXÕES BIOÉTICO-JURÍDICAS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO E
REDESIGNAÇÃO SEXUAL COMO DIREITOS HUMANOS FUNDAMENTAIS**
**BIOETHICAL-LEGAL REFLECTIONS ON GENDER IDENTITY AND SEXUAL
REASSIGNMENT AS FUNDAMENTAL HUMAN RIGHTS**

Adilson Cunha Silva ¹
Shelly Borges de Souza ²

Resumo

A redesignação sexual conjuga questões em diversos segmentos que ultrapassam a individualidade e se projetam para as relações sociais no âmbito privado e público, num processo interativo e transdisciplinar, o qual é fundamental para realizar a finalidade de garantir a plenitude física e psíquica de existir da pessoa transsexual, dentro do quadro identitário de gênero que se considera pertencente. Desse modo, o presente artigo propõe analisar alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociojurídicas.

Palavras-chave: Bioética, Direitos humanos fundamentais, Identidade de gênero, Redesignação sexual, Transexualidade

Abstract/Resumen/Résumé

Sexual reassignment combines issues in various segments that go beyond individuality and project themselves towards social relations in the private and public sphere, in an interactive and transdisciplinary process, which is fundamental to accomplish the purpose of ensuring the physical and psychic fullness of existence of the transsexual person, within the gender identity framework that is considered to belong. Thus, this article proposes to analyze some aspects sensitive to sexual reassignment and the need to observe Bioethics in the procedures of standardization of the matter, as well as in the theoretical construction which subsidises legal practice and socio-legal relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Bioética, Direitos humanos fundamentais, Identidade de gênero, Redesignação sexual, Transexualidade

¹ Doutorando em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP. Mestre em Direito Privado e Econômico e Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia-UFBA.

² Doutoranda em Direito Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa-IDP. Mestra em Gestão e Desenvolvimento Regional pela Universidade de Taubaté. Bacharela em Direito pela Fundação UNIRG.

1 INTRODUÇÃO

A existência humana e as relações dela decorrentes trazem consigo complexidades e possibilidades de realizações nunca vistas pela humanidade nas dimensões que tem se manifestado na atualidade, tornando necessários novos cuidados e a interação de mecanismos sociais que equilibrem no plano normativo a materialização das mudanças e transmutações do ser humano, tal qual pode se ver nos processos de redesignação sexual.

A redesignação sexual atrai diversas questões em segmentos que ultrapassam a individualidade e se projetam para as relações sociais no âmbito privado e público, num processo interativo e transdisciplinar, sem o qual não há como realizar a finalidade que lhe é inerente: garantir a plenitude física e psíquica de existir da pessoa transsexual, dentro do quadro identitário de gênero no qual a pessoa trans se vê como pertencente.

No entanto, mesmo existindo mecanismos de garantia ao direito de existir como pessoa trans, o uso deles não se dão de forma isoladas, nem a compreensão sobre eles se dá a partir de um campo de conhecimento. E mais, a normatização não normaliza efetivamente a condição trans de existência, ela demanda mais do que normas, mais que aceitação ou reconhecimento, ela impõe a necessidade de novos padrões éticos, que tenham a vida como elemento essencial da existência, simplesmente por ser vida.

Mas como iniciar esse processo? Quais os princípios a serem seguidos? Como ressignificar as relações humanas e em que bases devem se dar essas mudanças? Quais os reflexos poderão ser sentidos no âmbito do Direito Privado e das relações familiares?

Essas e outras perguntas persistem e não se mostram de fácil resolução. Por tal razão será analisado neste artigo alguns aspectos sensíveis à redesignação sexual e a necessidade de observância da Bioética nos procedimentos de normatização da matéria, bem como na construção teórico-doutrinária que subsidia a prática jurídica e as relações sociais que impactam no Direito Privado e nas relações familiares e as sociais em geral.

Ao trazer algumas considerações a tais aspectos, será abordado na primeira seção questões ligadas à construção da Bioética como campo de conhecimento e a sua importância na bioeticização do Direito, e deste na juridificação da Bioética.

Uma vez delineado o quadro teórico bioético-jurídico, serão pontuadas algumas questões sobre a interação da identidade de gênero e dos direitos humanos como campos de estudo e categorias de análise e o lugar da redesignação sexual na realização do direito

à identidade de gênero, pontuando de forma não conclusiva, mas reflexiva, algumas questões que podem impactar aspectos da vida privada e dos direitos a ela inerentes, seguindo, logo após, para as considerações finais.

2 BIOÉTICA COMO INSTRUMENTO DE HUMANIZAÇÃO DO DIREITO

A Era da Modernidade delineou os eixos fundantes do modo de produção econômico, as formas de se relacionar e agir, o Estado e o Direito tal como concebido hoje, centralizando-os como hegemônicos e imperativos a um quadro de normalidade normatizada que tem como parâmetro a heteronormatividade compulsória, biologizando a cultura e as dimensões psíquicas do ser humano.

Tal padrão de normalidade das relações sociais, constituídas sob a égide da igualdade formal, estabeleceu abismos de diferenças entre os seres humanos. O conhecimento científico disciplinar contribuiu com os distanciamentos e reducionismos, que legitimaram as categorizações que formataram a mentalidade moderna quanto ao sexo, sexualidade, raça, etnia e geração.

Nesse contexto, a biologização do ser e estar humano se sobrepôs a compreensão da existência e da vida, que foi reduzida a sua dimensão biológica, numa perspectiva determinista, tornando normal estruturas de pensamento normalizadoras do sexismo, racismo e das diversas formas de preconceito.

Estas, por sua vez, mesmo quando dissociada do ser biológico, a ele é remetido para justificar os resultados dos tratamentos excludentes, que, além de silenciar, invisibilizam os sujeitos, tornando-os objeto de apropriação de outros sujeitos que não se consideram como semelhantes, mas como seres portadores de dons divinos, destinados ao domínio e a regência social e de todos aqueles que não alcançaram o seu lugar de poder.

Outro aspecto importante associado ao quadro dicotômico e disciplinar de ciência e produção do conhecimento, consiste na ausência de percepção global do conhecimento e no afastamento das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais.

A verdade médica sobre o ser humano, dentro da concepção moderna de mundo, perfaz uma matematicidade exata, não comunicante com as dimensões culturais.

A dicotomização da vida e da existência, separando o biológico do cultural, desumanizou os seres humanos, ampliando e sofisticando condições de crueldade e apropriações não mais justificadas numa força divina, não humana, mas na ciência como

preceito de verdade, com novos parâmetros de absolutização, e modos de uso que independem do conhecimento a ser revelado àquele que será submetido ao seu saber, que tem em si e por si o poder de subjugar e reger o destino dos invisíveis e silenciados.

A subjugação da vida de um ser humano por outro se materializou na supressão da autonomia, ao torná-lo incapaz de escolher o que fazer, como fazer e em que momento agir, levando a extremos consubstanciados nos horrores dos campos de concentração e de extermínio espalhados pela Europa, mas presentes também na América, tanto na Primeira como na Segunda Guerra Mundial.

Assim, ser pessoa humana em situação de vulnerabilidade social, econômica, cultural, política e jurídica, reverbera na condição existencial que tem como paradigma as situações que levaram às fissuras do sistema hegemônico de poder, ainda vigente, e ao surgimento da Bioética como campo do conhecimento direcionado a uma nova relação com a vida humana.

A Bioética surge no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, precisamente na década de 1970, no ápice da Guerra Fria, tendo, inicialmente uma perspectiva mais ampla do que aquela que vai ser praticada no segundo momento.

O professor de bioquímica e pesquisador na área de Oncologia do McArdle Laboratory for Cancer Research da Universidade de Winsconsin-Madison, nos EUA, Van Rensselaer Potter, a partir da constatação do desrespeito a vida numa perspectiva global, em todas as suas dimensões, propôs a construção de uma ciência da vida, voltada à sobrevivência da humanidade. Não apenas na sua dimensão biológica, mas, também, na sua compleição psíquica e moral. Esta nova ciência foi denominada Bioética.

A ideia original de uma bioética – propugnada, como se sabe, por V. R. Potter – promoveu a necessidade de um pensamento científico de novo tipo, profundamente moral, como solução para o “aumento exponencial do conhecimento sem um aumento da sabedoria necessária para controlá-lo” (...), circunstância arriscada para o desenvolvimento ulterior da espécie *homo sapiens*. Desse modo, a bioética “ponte”, “global” e/ou “profunda” – como foi sucessivamente (com um “giro” final na direção do termo “global”) denominada pelo seu precursor – é vista como a aplanadora de um caminho que incorpore os valores ao conhecimento científico articulando o conhecimento natural e a moral humana, as ciências naturais e as ciências sociais, acabando com a pretensa “neutralidade” axiológica da ciência preconizada pelo positivismo. (SOTOLONGO, 2006, p. 102-103)

O ser global da Bioética, no primeiro momento, foi dominado pelo paradigma dominante e foi reduzido a Microbioética, dirigida a relação médico paciente e às relações do saber médico científico nos quais seres humanos poderiam ser submetidos a experiências científicas. Agora, não mais sem a observância de princípios prévios e rígidos a serem observados e devidamente expostos às partes envolvidas.

A autonomia se constituiu como baluarte da principiologia bioética e se pautou em dimensões amplas, associada a liberdade e possibilidade de agir do agente envolvido. Assim, na perspectiva clássica da Microbioética, a autonomia se manifesta quando:

O indivíduo autônomo age livremente de acordo com plano escolhido por ele mesmo, da mesma forma como um governo independente administra seu território e defini suas políticas. Uma pessoa com autonomia reduzida, em contrapartida, é, ao menos em algum aspecto, controlada por outros ou incapaz de deliberar ou agir com base em seus desejos e planos. (BEAUCHAMP; CHILDRESS, 2002, p.138)

Como consectário lógico do princípio da autonomia, uma rede principiológica se constituiu formando a Bioética dos princípios: o princípio da beneficência, o da não maleficências e o da justiça. Todos regidos pela excelência moral, corporificada na conjunção de quatro condições: “a fidelidade a um ideal moral valioso e digno; motivação adequada; caráter moral excepcional; a pessoa deve ser íntegra, fiel aos valores morais e a disposição para defender quando ameaçados” (FERRER; ALVAREZ, 2005, p.150).

A dimensão principiológica da bioética marcou um momento de acomodação da Bioética pós o lançamento de V. R. Potter, possibilitando, ao menos no plano da saúde, um olhar de respeito e cuidado com o ser humano no plano da restrito às questões médicas e a relação médico-paciente.

Mas ainda havia espaço para o seu redimensionamento e a perspectiva global, de uma ponte para a sobrevivência da vida nas suas diversas formas de ser, foi reeditada pelo pai fundador com o lançamento do livro *Global Bioethics*, em 1988.

A Bioética na sua perspectiva Macro, abrangendo, para além das questões médico-pacientes, a vida de todos os seres vivos e a preservação ampla do ambiente, se lançou a uma perspectiva filosófica, Meta, transcendental sobre a vida, aderindo à compreensão sistêmica da vida e do conhecimento, lançando-se à proposta do

conhecimento complexo, numa perspectiva transdisciplinar, rompendo, portanto, com os preceitos do paradigma moderno do conhecimento.

Neste instante o Direito se entrelaça com a Bioética que passa a agir no modo de compreensão jurídica em eventos como os relacionados às questões de gênero, antes tratadas sob a ótica biologizante, passando a percebê-las sob a ótica cultural e, sobretudo, filosófica num plano existencial, de como o indivíduo se vê, se reconhece e estabelece sua identidade sociocultural e realiza o seu sentimento de pertencimento, integrando-se a grupos sociais.

A bioetização do Direito e a juridificação da Bioética se dá no plano da perspectiva do conhecimento complexo, constituindo não só uma nova forma de conhecimento, mas, também, uma nova metodologia de aplicação do direito, pautada no diálogo, na cooperatividade das partes envolvidas, atenta à preservação dos direitos humanos.

Questões como as relações de gênero e direitos a elas inerentes como a proteção ao direito à identidade de gênero das pessoas trans são sensíveis ao tratamento jurídico bioeticizado, pois, além das questões propriamente jurídicas, envolvem questões existenciais, numa dimensão nuclear e individual, relacionadas ao sentir-se vivo, não dividido, faltando algo, mas inteiro, completo, pleno e capaz de se reconhecer para além do ser originário biológico, permitindo-se transformar-se para se realizar existencialmente.

3 ASPECTOS TEÓRICOS DA INTERAÇÃO ENTRE OS ESTUDOS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO, REDESIGNAÇÃO SEXUAL E DIREITOS HUMANOS

A construção histórica dos direitos humanos apresenta como questão fundamental a percepção existencial do indivíduo e sua projeção enquanto sujeito de direitos e deveres, que realiza a sua existência a partir de um processo complexo de vivência interativa, de trocas intersubjetivas, que materializam redes de sociabilidade e múltiplas relações de poder no plano micro e macroscópico no conjunto social.

Ao partir da percepção existencial do indivíduo e sua projeção enquanto sujeito de direitos e deveres, a construção teórico-conceitual dos direitos humanos deve se dar

de forma dialógica, com o reconhecimento do indivíduo em si e dos demais sujeitos que dão conformação às estruturas sociais.

A percepção de si, num plano individual, sem o estabelecimento das conexões de reconhecimento comunitário, impossibilita o reconhecimento e a concretização dos direitos humanos como fundamentais; e a categorização impositiva da lei, sem a aferição das singularidades de grupos específicos de indivíduos, acaba por invisibilizá-los, situando-os às margens das estruturas de garantias desses direitos.

Diante disso, a tecitura conceitual dos direitos humanos perpassa singularidades que marcam indivíduos e grupos específicos de sujeitos que, durante um longo período da história, tiveram as suas existências invisibilizadas e silenciadas por diversos fatores: sociais, econômicos, étnico-racial, geracional, sexual, de gênero, religioso, culturais, entre outros.

Ao olhar o desenvolvimento dos direitos humanos, a partir do processo histórico, percebe-se que as primeiras dimensões se constituíram por um processo de natureza formal, revestida de sacralidade, uma verdadeira dotação divina do Criador ao homem, promovendo, com isso, interesses daqueles que ascenderam a um lugar hegemônico de poder (HUNT, 2009, p. 7).

A partir do lugar de poder privilegiado, os promotores das primeiras dimensões de direitos humanos reconheceram aqueles que, segundo eles, eram autoevidentes e se constituíam como uma verdade inata, que só poderiam ser reconhecidos como tais se fossem comuns a todos os homens.

Assim, a vida, a liberdade, a busca da felicidade, a igualdade e a dignidade entre os membros da família humana, num plano formal, se cristalizaram como direitos humanos, por possuírem, segundo Jefferson e Adams (HUNT, 2009, p. 8), as três qualidades que os direitos humanos devem possuir: ser naturais, iguais e universais.

Ocorre que, o manto divino e sacral, estabelecido no contexto da Revolução Americana e da Revolução Francesa, não se sustentou. A igualdade, a universalidade e o caráter natural não se bastavam em si.

A expressão política e o reconhecimento de que os direitos humanos se constituem em valores produzidos culturalmente, revelou um paradoxo em torno da primeira concepção dos direitos humanos, evidenciando a necessidade de repensar como se estabelece a construção desses direitos, pois não são verdades autoevidentes.

Esses direitos são constituídos e desvelados pelos processos de construção e desconstrução de práticas e relações sociais que envolvem indivíduos em situações de subalternidade e vulnerabilidade, exprimindo, por vezes, particularidades de grupos que se contrapõem aos valores reconhecidos como “comuns a todos”, homogeneizadores de padrões culturais de normalização social.

O reconhecimento do paradoxo da verdade autoevidente levou à transformação da própria denominação dos “Direitos dos Homens” para “Direitos Humanos”. Diversos direitos passaram a ser reconhecidos e paulatinamente incorporados ao rol de direitos fundamentais (SHESTACK, 1997, p. 25). Crianças, adolescentes, mulheres, negros, deficientes, idosos, jovens, LGBTQIA+, gerações futuras, mostraram que verdades autoevidentes são falaciosas, pois não há como se fixar numa verdade universal quando se trata de direitos humanos.

Como plano antecedente à atual concepção dos direitos humanos, pode-se defini-los como direitos de proteção das relações entre sujeitos em situação de desigualdade e vulnerabilidade, que têm por finalidade remediar os efeitos do desequilíbrio e das disparidades das relações de poder existentes entre sujeitos em situações distintas no plano das múltiplas relações de poder existentes (TRINDADE, 2006).

De forma complementar, os direitos humanos são concebidos como todos os direitos fundamentais que formam as bases de um Estado Democrático de Direito, compreendendo o conjunto de faculdades e instituições que possibilitam a concretização da dignidade humana, da vida, da liberdade e da promoção da igualdade por meio de mecanismos de proteção de situações de vulnerabilidade e subalternidade (PÉREZ LUÑO, 1991, p. 48-49).

Ao se conceber os direitos humanos como um campo que abrange os direitos fundamentais, evidencia-se a dificuldade conceitual do termo e a necessidade de delimitação do seu lugar teórico na Teoria do Direito. Lançando uma possibilidade de deslocamento teórico-conceitual dos direitos humanos, tal perspectiva é cogitada por Louis Henkin, quando afirma que:

Direitos Humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas “reivindicações morais e políticas que, no

consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo”, reivindicações estas reconhecidas como “de direito” e não apenas por amor, graça ou caridade. (HENKI, 1988, p. 1-3).

A indefinição do uso do termo direitos humanos é revelador dos lugares que eles possuem na Teoria do Direito, pois torna possível a sua visualização, não apenas como conceito estanque, definidor de um direito, ou conjunto de direitos específicos, mas, sim, como categoria analítica dos direitos fundamentais que se consensualiza dentro do processo histórico, num processo de mutação constante, desvelando situações singulares e particularizadas, outrora desconsideradas e normalizadas pelo *establishment*.

Ao classificar os direitos humanos como categoria analítica torna-se possível uma análise abrangente dos fenômenos que agem sobre os direitos fundamentais à existência material e imaterial do ser humano. Possibilitando, a partir de uma dinâmica interseccional, a compreensão dos fatores que geram tratamentos desiguais, que levam à violação de direitos essenciais à existência do indivíduo, por meio da consciência fenomênica da vivência individual e coletiva.

Tal percepção teórica dos direitos humanos não exclui e nem lhe retira do lugar teórico de direito material. Há aqui uma interação conglobante, onde as premissas teóricas da categoria analítica direitos humanos tem como objeto os direitos humanos na sua perspectiva material, consubstanciados no amplo rol de direitos fundamentais.

Tais premissas teórico-conceituais possibilitam o entendimento da cadeia de construção do conhecimento jurídico relacionado aos direitos humanos numa perspectiva de campo de conhecimento, bem como numa perspectiva estrita, a do direito específico. Aqui pode ser pontuado as questões que envolvem a identidade de gênero como direito fundamental, essencial à existência física e psíquica de um determinado indivíduo que, em determinadas situações, sofre violência em relação aos seus direitos da personalidade, lançando-os a um não-lugar existencial, gerador de diversos danos de natureza socioeconômica, cultural e jurídica.

Considerando o recorte analítico específico da identidade de gênero com os direitos humanos, emerge o seguinte questionamento: no que consiste gênero para os fins da definição de um direito de natureza existencial como o da identidade de gênero?

Tal qual os direitos humanos, gênero tem natureza plurissignificativa e no plano da antropologia social e da sociologia se constitui *a priori* em categoria de análise das relações sociais entre o feminino, o masculino e outras possibilidades relacionais para além do binarismo que remete ao conceito biológico. Aqui o feminino, o masculino e o neutro se constituem em construção cultural, historicamente situada, relacionada a movimentos e agenciamentos psíquicos, com reflexos socioeconômicos, políticos e jurídicos.

Nesse diapasão, conceber gênero como categoria analítica é entendê-lo como uma confluência de fatores determinantes para a compreensão das oposições culturalmente construídas do masculino e do feminino, e da forma de significar e situar as relações de poder estabelecidas nesse processo relacional, que transcende ao corpo biológico e se projeta no plano das representações sociais, marcado pelas performances das relações sociais (SARDENBERG, 2004, p.31).

Para além das relações binárias homem/mulher, emergem as relações de gênero e poder. Nesse sentido, o processo de interseccionalização se apresenta de forma mais clara, pois a construção das narrativas hegemônicas de poder se reflete nas performances sociais de sujeitos que se situam num lugar de fala privilegiado, hegemônico, passível de representação certa, a exemplo do homem, cis, hétero, branco, casado, provedor, representante da normalidade social institucionalizada e garantida pela ordem jurídica.

Diante disso, o gênero como categoria analítica possibilita a desconstrução dessa normalização, situando os parâmetros simbólicos e o papel que estes possuem num processo de invisibilização do outro, que não se enquadra nos termos da normalidade social e legal, fomentando o empoderamento de sujeitos em condição de subalternidade.

Ao tratar do gênero como categoria analítica, Joan Scott (2007) o coloca num plano referencial das relações de poder, tornando instrumento de compreensão e transformação do poder estabelecido.

O gênero é uma das referências recorrentes pelas quais o poder político foi concebido, legitimado e criticado. Ele se refere à oposição homem/mulher e fundamenta ao mesmo tempo o seu sentido. Para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa, fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural e divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, ambos, partes do sentido do próprio poder. Colocar em questão

ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro. (SCOTT, 2007, p.11)

O gênero para além das relações de poder que permeiam toda e qualquer relação, se constitui em forma de vivenciar e experienciar a personalidade em todas as suas dimensões. A compreensão dessas experiências existenciais possibilita a consciência e a reflexão dos mecanismos de opressão que envolvem as condições de existências subalternas, que margeiam as órbitas do poder estabelecido, levando ao questionamento do *establishment* (SORJ, 1992, p.18).

Aqui manifesta-se a identidade de gênero como singularidade visibilizada a partir das discussões teóricas de gênero e da sua incorporação pelos estudos dos direitos humanos. Como antecedente conceitual primário, não se deve olvidar que a concepção de identidade consiste na necessidade que o indivíduo possui de se distinguir nas relações sociais (CUPIS, 2004, p.180).

Sucedem que, para além das relações sociais, a identidade projeta a relação do indivíduo consigo mesmo, num diálogo existencial que ganha dimensão externa, projetando-se no seu ciclo vital, corporificada em si, constituindo uma aglutinação estruturante da unidade do ser humano, que uma vez cindido perde o sentido da sua existência, tanto no plano íntimo, como no das relações intersubjetivas que fazem parte do cotidiano social (SOUSA, 2011, p.244-245).

Tal qual os direitos humanos, gênero se constitui em objeto de estudo da categoria analítica gênero, ganhando especificidade quando combinada com a identidade enquanto direito humano.

A identidade de gênero se constitui na projeção pessoal que o indivíduo tem de si, a qual, por vezes, pode não ser aquela da sua constituição biológica. A performance identitária de gênero congrega aspectos socio-psíquicos, que interagem como constructos culturais, projetando imagens de si, que se transmuda em sentimento e consciência de existência, que num determinado contexto cultural, pode se situar num plano marginal, impactando na sua condição de ser humano, detentor do direito a identidade, que tem caráter personalíssimo, distinguindo-se dos demais indivíduos a sua volta.

Firmados estes aspectos teóricos-conceituais dos direitos humanos e da identidade de gênero, se impõe a verificação da importância da interação entre os estudos

dos direitos humanos e da identidade de gênero dentro dos ordenamentos jurídicos e sociais vigentes hodiernamente.

A complexidade caracterizadora dos estudos que envolvem os direitos humanos e as questões de gênero, são tidas aqui na acepção desenvolvida por Edgar Morin, ao propor a religação dos saberes por meio da construção de um conhecimento contextualizado, promotoras de transformação das estruturas do saber e da ação no plano social por meio do conhecimento produzido (MORIN, 2006, p.115).

A interdisciplinaridade na perspectiva da complexidade permeia todo o enquadramento metodológico, promovendo a transformação do paradigma da produção do conhecimento que, ao ser concebido na sua totalidade, demarca todos os aspectos conceituais nas suas diversas dimensões.

Graziele Acçolini (2014, p.3), seguindo a mesma ideia, explica que a postura interdisciplinar é caracterizada pela busca do todo como unidade de articulações possíveis e dinâmicas entre as ciências disciplinares e não como soma das partes separadas e estanques. Assim, a interdisciplinaridade possibilita o diálogo entre vários métodos para temáticas que extrapolam a lógica disciplinar.

Por meio do conhecimento produzido se promove uma complementaridade conceitual conjuntiva, não dissociativa, geradora de uma ecologização disciplinar, conformativa dos processos de produção de um conhecimento agenciador e interativo quanto aos conteúdos e aos métodos aplicados no seu desenvolvimento.

A complexidade enquanto método congrega parâmetros metodológicos diversos, que no caso dos estudos dos direitos humanos e da identidade de gênero têm na fenomenologia as bases para uma compreensão das razões existenciais da pessoa humana, tanto na sua dimensão individual, quanto na sua dimensão relacional intersubjetiva de natureza coletiva.

A fenomenologia enquanto método possibilita a consciência da existência em si e a percepção do outro, numa dinâmica que tem como ato contínuo a reflexão sobre a experiência vivenciada (BELLO, 2006, p.22-23) e a reflexão sobre o conhecimento conscientemente apreendido por meio da vivência.

A reflexão da vivência apreendida pela percepção, amplia o campo da compreensão do sentido das coisas, sejam elas físicas, ou não físicas. Ao serem experienciadas, promovem reflexões valorativas, contextualizadas, promotoras de ações

de transformação interna e externas e interpretações das realidades que terão enquadramentos distintos a partir do lugar que o indivíduo vivenciou está experiência.

O quadro reflexivo decorrente do método fenomenológico amplia as possibilidades hermenêuticas e estabelece pontes dialógicas entre os atores sociais. A dinâmica dialógica gera aproximações da verdade buscada. Sobre a consciência da vivência experienciadas, que influenciam nos processos dessa consciência e da reflexão sobre ela realizada.

Nesse plano, concebendo a interdisciplinaridade como possibilidade de interação de conteúdos e métodos, é possível se lançar às bordas da transdisciplinaridade e da metadisciplinaridade como parâmetros da compreensão ampla dos fenômenos que envolvem os direitos humanos e dos estudos de gênero como campo de conhecimento, e dos direitos humanos e da identidade de gênero com objeto de estudo.

Nesse sentido, assiste razão a Boaventura de Sousa Santos quando trata da necessidade de se repensar a produção do conhecimento (SANTOS, 2006), a partir de parâmetros que rompem com a lógica hegemônica de produção do conhecimento. Esta mantém o *establishment* e todos os seus padrões de marginalização e invisibilização dos sujeitos em situação de vulnerabilidade e subalternidade.

Enquanto categoria analítica, os direitos humanos se constituem como plexo de conhecimento metajurídico, agenciador de transformações socioeconômicas, culturais, políticas e jurídicas, que, embora seja promovida pela ordem jurídica instituída regional e internacionalmente, dialogicamente se comunica com os seguimentos minoritários e retorna ao lugar hegemônico de poder, transformando-se continuamente e adaptando-se ao contexto no qual está inserido.

Já os estudos de gênero têm como lugar de produção as margens e participa dos movimentos de dialógicos perpetrados pelos direitos humanos, transformando o seu sentido, visibilizando aqueles que sempre estiveram às margens dos espaços de produção de conhecimento e poder dominantes.

A partir dessa perspectiva e da projeção pontual desses parâmetros metodológicos para as pesquisas que envolvem os direitos humanos e a identidade de gênero, emerge a reflexão da necessidade de mutabilidade e relativização das verdades pré-concebidas pelos paradigmas dominantes de produção do conhecimento,

principalmente do jurídico, que, em regra, se encastela nas suas verdades e mantêm a venda nos seus olhos, deixando de enxergar a realidade a sua volta.

Uma dessas verdades ainda concebidas por muitos situa-se na biologização da identidade de gênero. Como demonstrado, a identidade de gênero se constitui em camadas, dimensões que se ampliam ou se reduzem a partir da perspectiva que é observada e sua realização como direito se dá dentro desta complexidade.

No plano individual a mudança do corpo pode se dar de diversas formas. Em algumas situações o homem e a mulher trans não sente a necessidade de afirmar a sua identidade de gênero com a transformação física do seu corpo. Tal transformação se dá a partir da performance social.

A experiência *crossdresser* é uma delas. A transexualidade se manifesta no comportamento, na forma de vestir, no uso de adereços do gênero oposto. O reconhecimento do direito, deve ser amplo e deve ser garantido o direito de ir e vir, de adentrar em órgãos públicos e em locais de trabalho. Toda e qualquer limitação à realização do direito à identidade de gênero de um *crossdress* fere o direito à própria identidade.

Além da manifestação trans através do *crossdress*, que performatiza social no dia a dia, em todos os momentos com vestimentas e adereços do sexo oposto, há o travesti, que nas suas relações sociais performa com de acordo com o seu gênero masculino e em situações específicas realiza sua identidade com a transformação do seu corpo de forma não permanente.

Ainda no caso do travesti, há uma série de derivações de categorias. Há apenas o travestismo, a drag queen e o drag king. Todos possuem singularidades e especificidade no espectro da identidade de gênero.

O gênero não-binário compreende uma identidade não vinculante ao masculino e feminino, o sujeito se ver simplesmente como pessoa e performatiza a sua identidade sem a designação heteronormativa compulsória. Aqui, a dinâmica se transpõe a linguagem, associada a performática no plano das relações sociais. O direito a um tratamento neutro se insere nas dimensões pública e privada, atraindo para si a possibilidade de alteração do nome que lhe foi atribuído ao nascer.

As dimensões identitárias de gênero heteronormativas também devem ser consideradas a identificação com o cisgênero, como o sexo biológico, embora

hegemonicamente reconhecido, compõe o quadro das identidades de gênero e recebem o mesmo tratamento e proteção jurídica.

Ainda há a transexualidade numa forma mais profunda e ampla que demanda uma atenção e cuidado. Ela ocorre através da redesignação sexual. Nela o Direito e a Bioética agem de forma profunda e a atenção com a saúde física e psíquica deve ser vista da dentro de preceitos microbioéticos, macrobioéticos e metabioéticos. Imersos, portanto, na complexidade típica da Bioética na sua perspectiva global.

Todas as dimensões da identidade de gênero trazem consigo repercussões no Direito Público e no Direito Privado, especialmente nos Direitos da Personalidade e nos direitos das relações familiares.

No plano dos Direitos da Personalidade o direito de ser reconhecido socialmente com o gênero com o qual se identifica possibilita juridicamente a alteração do nome. Atualmente tal alteração tem sido permitida independentemente da redesignação sexual e pode se dar de formas diversas, através da alteração do registro de nascimento, como também através do uso do nome social.

Outro aspecto marcante é a possibilidade de adoção e a aposição no registro da pessoa adotada do nome que designa e identifica o seu gênero. Embora exista resistências no âmbito social, no plano jurídico já há o reconhecimento desse direito e a sua construção tem se dado a partir da jurisprudência.

Muitas questões podem ser levantadas, tal qual o erro sobre a pessoa, do artigo 1.557 do Código Civil, e outras tantas, mas na verdade, tais questões não se dão exclusivamente pelas questões ligadas a identidade de gênero, ou pela redesignação sexual, podem ocorrer independentemente disso, pois não são vinculantes a condição identitária perpassam a boa-fé objetiva e a prática de delitos de ou atos ilícitos que qualquer pessoa pode praticar.

Muitas outras questões perpassam as questões que envolvem a identidade de gênero e a Bioética é um fio condutor, humanizador para a compreensão desse fenômeno social, ainda a ser compreendido pela sociedade que insiste em não reconhecer as diferenças e a diversidade que lhe é característica e permeia a sua existência.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de um giro hermenêutico não há como negar que o impacto da relação teórico-conceitual entre os direitos humanos e os estudos de gênero como categoria analítica e dos direitos humanos e da identidade de gênero e Bioética como objeto de estudo se revelam transformadoras e potencializadoras de agenciamentos de superação do paradigma dominante de análise dos direitos fundamentais.

Não por outra razão, sem a pretensão de concluir a discussão aqui apresentada, o presente artigo propôs reflexões sobre uma realidade que se impõe individualmente e coletivamente e demanda ação de transformação, a fim de se evitar a permanência de injustiças, violências físicas e simbólicas, discriminações e estigmas sociais, não mais cabíveis e toleráveis.

Para tanto, no tocante aos aspectos teóricos conceituais, a complexidade que envolve as categorias analíticas dos direitos humanos e dos estudos de gênero levam a um novo paradigma de produção do conhecimento, pautado na inter/transdisciplinaridade e num conhecimento contextualizado, que se projeta a uma unidade conglobante, multidimensionalizada, sensocomunizadora, que rompa com as barreiras das verdades estabelecidas como absolutas, a partir de processos dialógicos de produção do conhecimento e transformação social.

Tais parâmetros epistemológicos e metodológicos propostos visam, por meio da interação metodológica, fundada na fenomenologia, a compreensão da realidade vivenciada e experienciada, que deve, manter-se reflexiva e, ao mesmo tempo, funcionalizada, promovendo ações de mutação social, cultural, econômica e, sobretudo, transformações nas estruturas que regem os ordenamentos jurídicos e as normas fundamentais, protetivas da existência dos indivíduos.

Os parâmetros propostos não se esgotam em si, se constituem como pontos de partida para a superação das estruturas vigentes que minam e enfraquecem os direitos fundamentais, a exemplo da identidade de gênero, essencial à existência e à percepção do indivíduo, do seu pertencimento a um lugar de fala que não pode ser silenciado, deve ser ouvido, reconhecido e protegido, tal qual os demais direitos que se encontram em situação hegemônica.

REFERÊNCIAS

- ACÇOLINI, Grazielle. Antropologia, Direitos Humanos e Interdisciplinaridade. **Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia: Diálogos Antropológicos Expandindo Fronteiras**. 03 a 06 de agosto de 2014. Natal-RN, 2014.
- ALES BELLO, Angela. **Introdução à fenomenologia**. Bauru: Edusc, 2006.
- BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Princípios de Ética Biomédica**. São Paulo: Loyola, 2002.
- COOMANS, Fons; GRÜNFELD, Fred; KAMMINGA, Menno T. **Methods of Human Rights Research: A Primer**. Human Rights Quarterly, Vol. 32, No. 1 (Feb., 2010), pp. 179-186. The Johns Hopkins University Press. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40390006>. Acesso em: 22 jun 2021.
- CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Campinas: Romana, 2004.
- FERRER, Jorge José; ALVAREZ, Juan Carlos. **Para fundamentar a bioética**. São Paulo: Edições Loyola, 2005.
- GONZALEZ-SALZBERG, Damian; HODSON, Damian (Org.). **Research Methods for International Human Rights Law: Beyond the traditional paradigm**. New York; London: Routledge, 2020.
- HITA, Gabriela. Igualdade, Identidade e Diferença(s): Feminismo na Reinvenção dos Sujeitos. In: BUARQUE DE ALMEIDA, Heloisa; et. al. (orgs.). **Gênero em Matizes**. São Paulo: EDUSF, 2002, p.319-351.
- HUNT, Lynn. **A invenção dos Direitos Humanos: uma história**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 12. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.
- PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 4. ed. Madrid: Tecnos, 1991.
- PIOVESAN, Flávia; KAMIMURA, Akemi. Proteção internacional à diversidade sexual e combate à violência e discriminação baseadas a orientação sexual e identidade de gênero. **Anuário de Derecho Público**. Chile, n. 1., 2017, p.173-190. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6389061>. Acesso em: 14 de jun. 2021, 15:30:00.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 4. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006.
- SARDENBERG, Cecília M. B. Estudos Feministas: um esboço crítico. In: GURGEL, Célia. (org.). **Teoria e Práxis dos Enfoques de Gênero**. Salvador: REDOR; Fortaleza: NEGIF/UFC, 2004, p.17-40.
- SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Tradução de Christine Rufino Dabat e Maria Betânia Ávila. Natal: 2007, p.1-12. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html . Acesso em: 15 de jun. 2021, 11:44:35.

SHESTACK, Jerome J. The philosophic foundations of human rights. In: MCCORQUODALE, Robert. **Human Rights**. Londres: Routledge, 2003.

SORJ, Bila. O Feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: COSTA, A. O.; Bruschini, C. (orgs.). **Uma Questão de Gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992, p.15-23.

SOUSA, Rabindranath Valentino Aleixo Capelo de. **O Direito Geral de Personalidade**. Coimbra: Coimbra Editora, 2011.